



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de abril de 2020
(OR. en)

6047/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0023 (NLE)

COLAC 7
WTO 17

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia
----------	--

DECISÃO (UE) 2020/...DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro¹ («Acordo»), foi assinado em 29 de junho de 2012 e a sua parte IV (Comércio), com exceção do artigo 271.º, tem sido aplicada, nos termos do artigo 353.º, n.º 4, do Acordo, entre a União e as Honduras, a Nicarágua e o Panamá desde 1 de agosto de 2013, entre a União e a Costa Rica e Salvador desde 1 de outubro de 2013, e entre a União e a Guatemala desde 1 de dezembro de 2013.
- (2) Em 24 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a América Central, com vista à celebração de um protocolo do Acordo a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União («Protocolo»).
- (3) As negociações foram concluídas com êxito em 27 de junho de 2019.
- (4) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado, a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 346 de 15.12.2012, p. 3.

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia, sob reserva da celebração do referido Protocolo¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo, em nome da União e dos seus Estados-Membros.

¹ O texto do Protocolo está publicado no JO L

⁺ JO: inserir na nota de rodapé as referências de publicação no JO do Protocolo constantes do documento ST6049/20.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o seu artigo 12.º, n.º 3¹, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ A data a partir da qual o Protocolo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.